



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.806, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para conceder desconto ao idoso na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 147 e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conceder ao idoso desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 147.
.....

§ 6º Ao idoso, nos termos definidos pelo art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.” (NR)

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, preferencialmente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

.....
§ 3º A receita oriunda do pagamento da multa de trânsito referente à infração expressa no inciso XX do art. 181, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estacionar em vaga reservada a idoso, será aplicada no custeio do desconto de que trata o § 6º do art. 147 deste Código. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente